



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 13/04/2021 a 20/04/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: Ag-AIRR - 1-04.2019.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Andrea Antunes novaes, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI E OUTROS, , Agravado(s): BARTOLOMEU FERNANDES DE SOUZA FILHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 8-09.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): ELISABETH HELENA DULLIUS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajustes sobre a verba CTVA - ACT 2002/2003 - exclusão", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reajuste de 5% sobre a parcela denominada CTVA, com seus respectivos reflexos; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "inaplicabilidade da multa do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC, ao processo do trabalho (art. 475-J do CPC de 1973)", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); IV) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 8-56.2020.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHEILA MARIA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MIX SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Elton Moreira Albano, Agravado(s): MARIO DA SILVA SIQUEIRA JUNIOR MANUTENCAO, Advogada: Camilla Holanda Lima de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 9-59.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Paulo Moisés Tavares Multary, Agravado(s): ALBA OLIVEIRA QUARESMA, Advogada: Marina Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10-29.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GENEIDE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que o reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento.; **Processo: RR - 14-89.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de VAGNER MASSON, Advogado: Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Procurador: José Branco Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a propositura da primeira reclamatória trabalhista como marco inicial para a contagem do corte prescricional quinquenal; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - majoração do percentual", por violação do art. 20, § 3º, do CPC de 1973 (art. 85, § 2º, do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 23-34.2020.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Demetrio da Costa Sousa, Agravado(s): HERLON SANTIAGO LINO, Advogado: Jorge Marinho de Araujo Filho, Agravado(s): UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI - ME, Advogado: Juliana Freitas Lana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 40-75.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, CHIP'S E BATATA CHIP'S, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE TRIGO E SAL, TEMPEROS E CONDIMENTOS TUBÉRCULOS, RAÍZES, LEGUMINOSAS, CONSERVAS IN NATURA E SALGADAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAMASSAS/ES, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Recorrido(s): B & B ALIMENTACAO LTDA - ME, Advogada: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANHEIROS. PADARIA. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. PADARIA. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO", por inobservância da Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade aos substituídos, em grau máximo, com os reflexos decorrentes, observado o período imprescrito; III - Invertem-se os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios de 10%, sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 40.000,00. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 800,00, sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 40.000,00.; ; **Processo: AIRR - 42-69.2020.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, Advogado: Nayara Silva Torquato, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DE CAMPOS FRANCA, Advogada: Luciana Roberta de Brito e Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 71-77.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): ODETE CALIXTO SEVERO, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 78-19.2019.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Elton Borges Furtado, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Aídes Bertoldo da Silva, Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROVA CABAL E IRREFUTÁVEL DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO CONFIGURADA." e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; ; **Processo: RR - 80-41.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SALÃO DE CABELEIREIROS FER WAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): FERNANDA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação às parcelas até 04/03/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista, bem como que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%.; **Processo: AIRR - 93-59.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA FRANCISCA GOMES CAVALCANTE, Advogado: Mayara Silva Lima, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

47.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE PINTO SIMÕES, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98-86.2019.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLADES SALETE RHODEN CANETTI, Advogado: Thiago Ramos Küster, Advogada: Dayane Rosa Machado Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 101-30.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAQUELINE RIBEIRO JUNQUEIRA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 101-95.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II, Advogado: Wernerson Hosang, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROMERO, , Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO BERNARDO, , Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DE TESTEMUNHA." e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DE EMPRESA APONTADA COMO INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO DA EXECUTADA PRINCIPAL. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO COMUM.", ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação.; ; **Processo: AIRR - 104-91.2020.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENTO FREIRE DE SOUSA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Procuradora: Oliva Silva Sodrê, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 118-58.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAECIO DE SOUSA LIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito.; **Processo: Ag-RR - 141-84.2018.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoughlas Ramalho, Agravado(s): VALDELI AIRES CHAVES, , Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 155-21.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): MATEUS FERNANDES SARAIVA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 168-36.2018.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA HELENA FERNANDES DANTAS, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS, Procurador: Espedito Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que a reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos a partir da adoção do regime jurídico único, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento.; **Processo: Ag-AIRR - 168-07.2019.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAILTON ROBERTO DA FONSECA, Advogado: Joilson Batista de Araújo, Agravado(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 205-56.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): NILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): QUATRO CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: André Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 209-09.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE CARLOS LUCIO, Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): METAPAR USINAGEM LTDA E OUTRO, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 235-25.2019.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): STEFFANY DANIELLY FERNANDES SOUZA, Advogado: Najua Maria Sousa de Menezes, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "benefício de ordem", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 248-32.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): R. E. FERRARI & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Felipe Shoroeder de Barros, Advogado: Luiz Augusto Broetto, Advogada: Christiane Cillo Campo Grande, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravante(s) e Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): DANIELA XAVIER FERREIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): MEAD JOHNSON DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE NUTRICAO LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Manoela Bezerra de Alcântara, Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Agravado(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Renato Invernizzi, Agravado(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VIER INDUSTRIA E COMERCIO DO MATE LTDA, Advogado: Diego Laner Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela R. E. FERRARI & CIA. LTDA. - ME e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto por CAMIL ALIMENTOS S/A e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - empresa privada" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 253-67.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÁSSIA MONTEIRO ARAÚJO, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogada: Núbia Athenas Santos Arnaud, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 37, inciso II, e 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que o reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 271-93.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Recorrido(s): PEDRO ALCÂNTARA BEZERRA BISNETO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 272-64.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): ALBERTO SANTIAGO CAVALCANTE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 282-18.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MEDINE MONTEIRO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos contidos na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame das demais matérias. Inverte-se o ônus da sucumbência, isento o reclamante, ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita na sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 289-30.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sapia, Agravado(s): SIPRIANO DO CARMO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Júnior Rodrigues Nazareno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 290-12.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): SANDRA REGINA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "cumulação de multas por embargos de declaração protelatórios e litigância de má-fé", por violação dos artigos 17 e 18 do CPC de 1973 (art. 80 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé; b) não conhecer dos demais temas do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 316-59.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELITE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Agravado(s): JOCELINA PEREIRA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 359-94.2018.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Procurador: Pedro Henrique Matos Souza de Santana, Agravado(s): CLERISTON DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Jeferson Pereira dos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 365-91.2019.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE MAGALHAES LOPES SA, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Procurador: Rômulo César Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 374-79.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JESSICA CANTUARIO PEREIRA, Advogado: Ailson Matheus Menezes de Vasconcelos, Agravado(s): K R V PACHECO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-RR - 402-84.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RUI BENATI, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Leonardo Mainardi, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-RR - 464-84.2018.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lucas Christovam de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSE DA CONCEICAO, Advogada: Tâmara Tamyres Nunes Barbosa Miranda, Advogado: Bruno Rodrigo Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 490-64.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ALEXANDRE DE FREITAS LIMA, Advogada: Elke Castelo Branco Lima, Advogado: Vitor Lopes Araruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 494-28.2018.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESIEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): LUVAS YELING LTDA, Advogada: Jucimeire Grocoski Costa, Advogado: Jonas Goulart, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: AIRR - 498-30.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUCLIDES DA SILVA GUIMARAES FILHO, Advogado: Vagner Rocha de Souza, Agravado(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogada: Márcia Gabriela Nascimento Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 505-44.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-SE,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Recorrido(s): DANIEL LIMA SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS ANTECEDENTES, CENTRAIS E AUTÔNOMOS DE NATUREZA PROCESSUAL", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 511-91.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): SILVANA NUNES DE MORAES SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A, Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 518-84.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EVANDRO DE LIMA MARQUES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 586-42.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROQUELINA ROCHA CAETANA DE JESUS, Advogado: Márcio Heberth Soares de Oliveira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 588-40.2018.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): INES APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Carmem Lúcia Bassi, Embargado(a): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 592-60.2019.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Bruno Catharin Zussa, Advogado: Ademir Aparecido Zussa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 593-98.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Pablo Luiz Rosa Oliveira, Advogado: Dianna Borges Rodrigues, Advogado: Josiane Faustino Pianca, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGDA MARIA BARRETO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto à matéria "DANOS MORAIS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. TRABALHO EXERCIDO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL NA PETIÇÃO INICIAL. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. DOCUMENTO APRESENTADO PELO RECLAMADO DEMONSTRANDO O VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO DA RECLAMANTE (CERCA DE R\$ 10.000,00), MAS QUE NÃO COMPROVA QUE A DECLARANTE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" porque foi contrariada a Súmula nº 463, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: Ag-RR - 594-26.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): WALDERLANE BARROSO APOLIANO, Advogado: Marcio do Nascimento Asséf, Advogado: Antonio Carlos de Castro Paiva Filho, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 607-55.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): MARIA JIDALVA RAMOS MONTEIRO, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SALVADOR, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 611-93.2019.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LEILIANE DA CONCEICAO MATOS, Advogado: Fabiano Oliveira da Mota, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - EPP, Advogado: Jonathan Silva dos Santos Amaral, Advogado: Isabela Costa Cotrim, Advogado: Diegho Gomes Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 621-27.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASÍLIA, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 622-78.2018.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Advogado: José Robenildo Sousa Júnior, Agravado(s): PARGEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Flavio Augusto Teixeira Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Heloisa Helena Furtado de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 636-35.2018.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIR DA SILVEIRA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 647-52.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Cenilda Fernandes Gomes, Agravado(s): PAULO CESAR GONCALVES FALCAO, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Advogado: Alder Grego Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 652-90.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): GLEICIANE DA SILVA SEVERIANO, Advogado: Danilo Breno Pinho do Nascimento, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 661-84.2019.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): CARLOS MAGNO PINHEIRO, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Advogada: Juliana de Araújo Pereira Amorim, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 703-42.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISABETE DA SILVA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MARCO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. EXIGIBILIDADE DA VERBA", porque foi violado o art. 199, II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição fixada em 12/07/1999 não atinge as horas extras relativas aos meses de junho e julho de 1999, uma vez que o pagamento da referida verba somente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

se tornou exigível a partir do dia 20 do mês subsequente, determinando o pagamento das horas extras respectivas, conforme apurado na liquidação.; **Processo: Ag-AIRR - 710-90.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 718-28.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ERINALDO JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 719-58.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FRANCILENE QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Renato Roque Tavares, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): F. O. DO NASCIMENTO - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 721-74.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Carlos Augusto Casarin, Agravado(s): FRANCISCA HELAINE LOPES, Advogada: Suenya Talita de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 725-37.2018.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SIMAO DIAS, Advogado: Roberto Carvalho Andrade, Advogado: Bruno Santos Silva Pinto, Advogado: Katyuce Barreto Dantas, Recorrido(s): SONIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cesar do Nascimento Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES, Advogado: André Ricardo de Britto Guimarães, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 740-02.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLEDISON CORDEIRO PIRIS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 757-78.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: RR - 769-22.2019.5.21.0005 da 21a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentá-lo do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciação do apelo, como entender de direito.; **Processo: RRAg - 773-02.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Edson dos Reis Silva Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANCA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento pela segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da LIQ CORP S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 781-43.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): WANDERLEY DA COSTA BARREIROS, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 783-94.2016.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VEREDAS AGRO LTDA E OUTRA, Advogado: Guilherme Caldeira Brant, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): MARCIO DIAS DA SILVA, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 807-20.2019.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAIMUNDO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Renato Silva Filho, Advogada: Neidsonia Maria de Fátima Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o presente feito e, afastada a incidência da prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 812-78.2017.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogada: Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Alesxandro dos Santos Vandres Pasini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 816-98.2018.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JESIEL INACIO FERREIRA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Agravado(s): AGILE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 826-43.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: João Pedro Tagliari, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): TAKASHI MURAKAMI, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-RR - 835-49.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): LUCINALDO LIRA DA SILVA, , Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 845-51.2018.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ARIELE MESSIAS DA COSTA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 849-84.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Procurador: Francisco Alberto de Lacerda, Agravado(s): CAMILA APOLINARIO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 874-93.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARINÊS SOARES DE ANDRADE, Advogado: Eder Lana, Advogado: Rosana Amalia Appelt, Advogado: Leandro Afonso Krauel, Advogado: Rafael Guglielmo Delbuoni, Embargado(a): RESTAURANTE CASA DO CAMARÃO II EIRELI, Advogada: Ivânia Bortolon Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar a parte dispositiva do julgado e determinar que onde se lê: "conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido ter a gestante o direito à estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários relativos ao período compreendido entre a data da dispensa e os cinco meses posteriores ao parto, nos moldes do artigo 10, II, b, do ADCT, conforme postulado na inicial. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00", leia-se: "conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido ter a gestante o direito à estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, conforme pedido na inicial, referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e os cinco meses posteriores ao parto, nos moldes do artigo 10, II, b, do ADCT. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00".; **Processo: ED-AIRR - 874-24.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): PAULO SERGIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Eliane Reis Bernabéu Cespedes, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Karina Araújo Blasch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 874-17.2019.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): THAIS CRISTINA BUENO DE LIMA DE SOUZA, Advogada: Rosana da Aparecida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 878-28.2016.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Embargado(a): EUSVALDINO RIBEIRO SOUZA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: RR - 887-96.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JOÃO PEDRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do aludido recurso, como entender de direito.; **Processo: ED-ED-ARR - 892-44.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANIBAL REGIS DIAS, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para condenar a reclamada, alargando a condenação antes fixada por esta Turma, ao pagamento de uma hora referente ao intervalo intrajornada não usufruído, nos termos da Súmula 437, IV, do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 905-72.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Agravado(s): ALEXANDRE MIGUEL DELGADO DE SOUZA, Advogada: Maria do Socorro Alexandrino Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 949-29.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de VILSON APARECIDO BATISTA, Advogada: Rejane Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 949-35.2018.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICTOR GABRIEL MOURA DE ASSIS, Advogado: Patrick Lima de Mattos, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Liliane Coelho da Silva, Advogado: Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUSTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. ÔNUS DA PROVA. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 957-32.2019.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ROSITANIA SANTOS DE CASTRO, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kadhyr Silva Rodor, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 971-88.2019.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): MARINALDA ALVES RODRIGUES, Advogado: Tiago Paschoal Genova, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 980-65.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALEXANDRA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 983-36.2019.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Recorrido(s): DIEGO AMARAL DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à inclusão da fundamentação do voto vencido junto às razões do voto principal, em atendimento ao comando estabelecido pelo art. 941, § 3º, do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, cuja análise depende da exposição do voto vencido.; ; **Processo: Ag-AIRR - 997-50.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA SIRLEY ROSA LUCAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1007-26.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Paulo César Ruschel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ADILSON JOHANN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1010-34.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE MELO E OUTRO, Advogado: Fábio Bezerra Cavalcanti de Souza, Advogado: Josy Carla Pereira de Santana, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Victor Paim Ferrario de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1019-67.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ILO DE AGUIAR MACHADO FILHO, Advogado: Alysson Soares Gomes Correia, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1030-51.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANA DE LUCENA MELO RAMOS MACHADO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1048-18.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ORCILENE MONTEIRO PENA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 1072-02.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO BATISTA MORAES FRANCISCO, Advogado: Rodrigo de Bem, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): TRANSPORTES BAGGETO EIRELI, Advogado: Ana Paula Schotten Nunes, Advogada: Camila Garcia de Farias, Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "adicional de periculosidade", conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), e consectários legais, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 1093-65.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUELY PERECIM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL. AUMENTO DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS COM MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294 DO TST"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL. AUMENTO DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS COM MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

294 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) declarar a prescrição apenas parcial da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração contratual lesiva que ensejou o aumento da jornada de trabalho de seis para oito horas, sem correspondente aumento da remuneração, e (2) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente apresentado pela recorrente (REFLEXOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM FÉRIAS E 13º SALÁRIO. CONTROVÉRSIA SOBRE A INTERPRETAÇÃO E ALCANCE DE NORMA COLETIVA), ante a determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem.; ; **Processo: Ag-AIRR - 1094-39.2018.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): THIAGO BARBOSA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1096-17.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNEI DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Afonso Baptista, Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s): OESLE NAEL TEODORO, Advogado: Peter Gambeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1105-13.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Embargado(a): EUCACIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1109-71.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ANDRE HENRIQUE QUEIROZ, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento", "intervalo intrajornada", "adicional noturno" e "diárias de viagem", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1122-19.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANDRE LUIZ MELO BRITO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1151-31.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTONIO ABREU DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "prescrição", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1170-90.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Agravado(s): MARLON ROGER KRUGER, Advogado: Elise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Massucheto, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "salário mínimo profissional", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "adicional de transferência" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: AIRR - 1170-27.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): REUTIMA DELMIK ALVES MARTINS, Advogado: Jadson Alves Lima, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência quanto ao tema "prescrição", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1180-40.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Paula Pereira Saraiva Sena, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1192-78.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU/LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogada: Fernanda Gonçalves, Agravado(s): VITOR HUGO GARCIA GOMES, Advogada: Haydee de Lima Bavia Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1194-41.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CRYSTIANO MAIA PRINTES, Advogado: Daniel Marinho Pereira, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1243-19.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: José Roberval Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Procurador: Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Agravado(s): LORENNNA VIRGINIA BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Evelyny Sergyany Gomes Marques, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1312-72.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): IVAN GUIMARÃES POMPEU, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1314-89.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO ANDRADE NASCIMENTO NETO, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristina de Araujo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1322-63.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Recorrente e Recorrido: AMARO LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes ao período não prescrito, sem o adicional de 1/3; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1331-77.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Embargado(a): ALESSANDRA DA SILVA PINTO, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1339-08.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOANITA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Rogério Ferreira Mota Filho, Agravado(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Antônio Eder John de Sousa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1371-02.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSÉ LÁZARO CLAUDINO BARBOSA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 1401-37.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Flávia Quinteira Martins, Advogada: Stéfany Viguini Ferreira, Agravado(s): LEOBERTO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1453-13.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSE CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lindeval Prado Santana, Agravado(s): CAMEL EMPREENDEMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Alexandre Araújo Hardman Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1489-60.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE CÉSAR CAVALCANTI, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 1516-43.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MIRIAN MARTINS SABINO, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Wilson Sebastião Guaita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1603-63.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Embargado(a): LEILA CASTRO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1644-33.2019.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Procurador: Patrick Sena Sant'Ana, Agravado(s): DAIANE SILVEIRA ROSA, Advogado: Thiago Horta Salvatierra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1681-29.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): JOSE GILSON DOS SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 1688-54.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIZE TEREZINHA VENDRUSCOLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada FUNCEF para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada CEF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1702-18.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO CARLOS NEVES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): FLAVIO FREITAS CAMPELLO E OUTRO, Advogada: Paulliany de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1760-39.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): CELIO MACARIO DE CASTRO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1760-60.2018.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): RODRIGO BAGATINI, Advogada: Jane Bulgarelli, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL EXCLUSIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. FACTUM PRINCIPIS", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA" e "JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL"; porém, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1794-11.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ZEZITO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1797-96.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE IVO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1841-87.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): NATALIA ARAUJO MACHADO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - restrição ao uso do sanitário", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1920-44.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEBORA DA SILVA SZYCHOWSKI, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.015/2014.; **Processo: RR - 1953-53.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Recorrido(s): ANTONIO NONATO DE SOUZA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; ; ; **Processo: RR - 2015-33.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILVIA REGINA PEREIRA XAVIER, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Recorrido(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Tatyana Botelho André, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mantido o valor da condenação, arbitrado provisoriamente pelo Juízo de origem, à p. 471 do eSIJ.;

Processo: AIRR - 2027-81.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): EDILEIDE DE LIMA AVELINO GUILHERME, Advogado: Jorge Marinho Pereira Junior, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 2062-22.2017.5.07.0026 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Ricardo Fassina, Recorrido(s): MARIA BARROS DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença (fl. 1.338), a qual declarou a prescrição total relativa à pretensão relativa aos interstícios de 12% e 16% e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos dessa parcela. Custas em reversão pela reclamante sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 1.338). Prejudicada a análise dos demais temas.;

Processo: Ag-ARR - 2151-66.2017.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-RRAg - 2399-91.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARCIA MARIA DOS SANTOS ZIK, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Isabella Leal Reis, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Advogado: Leon Fábio Silva Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 2687-85.2012.5.02.0312 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABB LTDA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIZ CARLOS MAGALHAES, Advogado: Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA, ADICIONAL NOTURNO, INTERVALO INTRAJORNADA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST, CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL".;

Processo: Ag-AIRR - 2738-29.2011.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOLD VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Roberta Kultzak dos Santos, Agravado(s): GILIARDE AGUILAR DE SOUSA, Advogado: Clayton dos Santos Salu, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): REARM ASSESSORIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., , Agravado(s): JOSÉ VICENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA, , Agravado(s): NELITA GONÇALVES DA SILVA, , Agravado(s): VALTER DE OLIVEIRA BELGA, , Agravado(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA BELGA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10018-47.2019.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo José Sarinho Mariz de Albuquerque, Advogado: Lucas de Oliveira Souza, Advogada: Carla Fernanda Borges Hernandez, Agravado(s): ANDRE MESA JIMENES PEREIRA, Advogado: Andrei Raia Ferranti, Agravado(s): CINTIA MARDEGAN MANIGA - ME, Advogado: Oswaldo Antonio Serrano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10021-64.2019.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BARRA MANSA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, Advogado: Guilherme da Silva Brandão Corrêa, Advogado: Aroldo Antônio oliveira, Agravado(s): MARCOS ALVES DA SILVA, Advogada: Rosemary Aparecida Pereira Souza, Advogado: Leonardo Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10034-51.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): AMILSON PETRA DA SILVA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 10046-33.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): MIRTES MENEZES, Advogado: Walter Ribeiro Júnior, Advogado: Antônio Sílvio Belinassi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10091-84.2019.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Mauricio Sanita Crespo, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10108-27.2019.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): GISELE BATISTA DE JESUS DE SOUZA, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravado(s): INSTITUTO TÉCNICO CIRCUITO DA VIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10128-04.2019.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Fabrício Nascimento Leal, Agravado(s): IZABEL TEIXEIRA ALVES, Advogado: Paulo Roberto Baccaglioni, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10131-35.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDECY SANTOS SOARES, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SESC, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, em valores a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 10209-81.2018.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): TEREZINHA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10213-70.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Lúcia Helena Melato Cordoval, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: José Carlos Barbosa Gomes, Agravado(s): HERMELINDA BARBOSA, Advogado: Guilherme Caldeira Ventura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10261-83.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE, Advogado: Wellington dos Santos Machado, Advogado: Karina Evelyn Del Col, Advogado: Gihad Ahmid Abou Abbas, Agravado(s): ATALINE FABIANE FURLAN, Advogada: Susan Gaisler Dutra, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITUPEVA, Procuradora: Vanusa Aparecida de Oliveira Freire Olanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 10272-60.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE SERGIO SILVA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): POLO CONSTRUCAO & INCORPORACAO LTDA, Advogada: Maria Cristina A D de Avila, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Advogada: Sílvia Helena Alves Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10283-71.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALESSANDRO CESAR DA SILVA E OUTROS, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10296-72.2019.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITUPEVA, Advogado: Francisco Carlos Pinto Ribeiro, Agravado(s): MICHELLE DA CUNHA, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10299-12.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Leandro Correa Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de juros moratórios correspondentes à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7, item II, do Pleno do TST. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 10334-27.2019.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. E OUTRA, Advogada: Larissa Gonçalves Mendes, Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcelos, Agravado(s): MARCELO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Gabriela Pompeu Contrucci, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "JUSTA CAUSA. REVERSÃO - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST, CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL".; **Processo: Ag-AIRR - 10342-49.2019.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA AGATA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NIVALDO HERCULANO DEODATO, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Advogado: Wanderson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10347-65.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguián, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO GEORGETTI, Advogada: Rosa Paula Xisto de Sousa, Advogado: Patrícia Romero dos Santos, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 10351-54.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL FERNANDO PINTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA - INTERVALO INTRAJORNADA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-RR - 10360-87.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): ISABEL RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10378-72.2018.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Agravado(s): SANTOS PEREIRA ALVES, Advogado: Tayana Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10406-54.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BBENGE - ENGENHARIA E DEMOLICOES LTDA - EPP, Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Advogado: Juliene Oliveira Fernandes, Agravado(s): ANTONIO LAZARO DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Fábio Henrique de Freitas, Agravado(s): DESMONTEC DEMOLICOES E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogado: Josiel Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10418-44.2018.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELIO PESSOA DE MAGALHAES, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDEMAR GONCALVES DE PAULA, Advogada: Cristiane Sampaio de Almeida, Advogado: Yzabel Cristina de Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RRAg - 10516-21.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO JACAREÍ LTDA., Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Americo de Oliveira Junior, Agravado(s): ROBERTO MACHADO DA SILVA, Advogado: Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10518-47.2019.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): RENATO APARECIDO SALDANHA, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogada: Karina Carla Gentila, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10532-73.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): FLAVIANA GONZAGA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização firmada entre as reclamadas, excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação, por isonomia, das normas coletivas asseguradas aos bancários, visto que, no caso, tais parcelas decorrem diretamente da pretensão de reconhecimento da ilicitude da terceirização: diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial dos bancários, e evolução, e reflexos; indenização de diferença de seguro-desemprego, em virtude da diferença salarial deferida; auxílio-refeição/alimentação; auxílio cesta-alimentação; décima terceira cesta-alimentação; vale-cultura; PLR referente aos exercícios de 2011, 2012 e 2013; auxílio-creche; jornada de seis horas - artigo 224, cabeça, da CLT e horas extras e reflexos dela decorrentes; multas convencionais. Resulta prejudicado o exame do tema "responsabilidade solidária". Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 697 do eSIJ).; **Processo: Ag-AIRR - 10553-74.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANIA BEST FOODS ALIMENTACAO LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mario Antonio Fernandes, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RRAg - 10562-63.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALKER BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Letícia Campos Espíndola, Agravado(s): CONSTRUTORA MECA EIRELI - EPP, Advogado: Luis Felipe Bittencourt Cristino, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10572-83.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogada: Aída Carolina Campos Menezes, Agravado(s): ADIRSON DE CARVALHO PEDROSA, Advogado: Maurílio de Souza Cunha Filho, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MATTOS, Advogada: Marina Santos Ferreira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10583-95.2018.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ELAINE MARIA MAURICIO, Advogada: Priscila Camila Guerra Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10598-64.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): SELMA DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: José Julio Fernandes Machado, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10598-90.2019.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUCAS SOARES VITAL, Advogada: Patrícia da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10613-68.2018.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRINEIDE ALVES DE FREITAS, Advogado: Weberson Ferreira Adorno, Agravado(s): VALDEREI DOS REIS, Advogado: Vinícius Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 10671-97.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Patricia Ballera Vendramini, Advogado: Patricia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 10680-21.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ROSIEL DA COSTA LIMA, Advogado: Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): ROCHA COSTA ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10692-93.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LÍGIA DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Valda Maria Rodrigues, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Dias, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10724-19.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RUBENS FERRARI JÚNIOR, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.015/2014; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10724-92.2018.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERLÂNDIA, Advogado: Edvaldo Matiello da Silva, Agravado(s): ROBERTO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Modesto Teixeira Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogada: Poliana Alves de Almeida, Advogado: Vladimir Villela Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10731-61.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Reginaldo Martins de Assis Junior, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA, Advogada: Silvana Mayane Elias Alves da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10747-19.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): SUELI LEILA LOPES, Advogada: Thais Oliveira Pulici, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10787-91.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10836-78.2018.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELA MARTINS MEDEIROS, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Agravado(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10891-41.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Edson José Soares de Castro, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA COELHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMMISSIONISTA MISTO. REFLEXOS EM HORAS EXTRAS E DSR'S. NOVOS REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL SOBRE DEMAIS PARCELAS. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMMISSIONISTA MISTO. REFLEXOS EM HORAS EXTRAS E DSR'S. NOVOS REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL SOBRE DEMAIS PARCELAS. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda na forma estabelecida na decisão exequenda, de modo que no cálculo apurado os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados não gerem novos reflexos.; **Processo: AIRR - 10896-86.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): RODRIGO DE CARVALHO, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Marizete Silva da Costa, Advogado: Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10901-66.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES FURLONG DO BRASIL S/A, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBERTA LUCIA GOMES MARTINS PEREIRA E OUTRA, Advogado: Gabriel Veiga Pussente, Agravado(s): MONTE SINAI TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Fabrício Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Bruno Boalente Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 10921-12.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE CARLOS FAGUNDES DE PAULA, Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Advogado: Ricardo Vilarraso Barros, Agravado(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "nulidade - cerceamento de defesa" e "multa por Embargos de Declaração protelatórios", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10928-03.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): LEONARDO COELHO DA SILVA, Advogado: Elizabete Pereira dos Reis, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10955-22.2018.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ AMARO DE SANTANA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS, Advogado: Antônio Carlos de Freitas Júnior, Agravado(s): INSPIRATTO RESIDENCIAL, Advogado: Breno Caetano Pinheiro, Agravado(s): CONDOMINIO PATEO ABOLICAO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Breno Caetano Pinheiro, Agravado(s): OVERSYSTEM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Márcia Leme Amorim, Advogada: Marcela Faelli Coluccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10970-18.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): PATRICIA ELAINE APARECIDA DE VITTIS, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10982-92.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DANIEL DE ALMEIDA BARRA, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL";II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 489, § 1º, IV, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, conforme entender de direito.III - julgar prejudicado o exame da matéria de fundo.; **Processo: Ag-AIRR - 11021-57.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA LIDUINA SARAIVA SANTOS, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11038-68.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Camila Custodio Lima, Advogado: Alan Erbert, Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Fabricio Palacios Leite Togashi, Advogado: Karina Detogni Domingo, Agravado(s): FELIPE IMPERATO VIDAL ROCHA, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Advogado: José Domingos Colasante, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ID ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Angélica Ribas Costa Lopes, Advogado: Marcia Martins Miguel, Advogada: Paula Ferraz Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11043-50.2017.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUGO HECTOR BORGES CORREA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Advogado: Henrique Forti e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11053-27.2019.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Neyla Cristina Santos de Gregório, Agravado(s): WILLIAM APARECIDO GONCALVES GOMES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11066-57.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO BATISTA FERMINO, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): P. L. DE ALMEIDA FILHO - ME, Advogado: Pedro Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 11090-22.2019.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11114-36.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): MARLI LIMA SANTOS, Advogado: Bruno Martins Trevisan, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11200-31.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Aparecido Batista dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA SAO JOSE DE CAPIVARI LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11286-21.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Vanderlei Anibal Junior, Agravado(s): IARA ELAINE LIBORIO DE GODOY, Advogado: Valmir Mariano de Faria, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11296-84.2018.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): CEREALISTA NOVA SAFRA LIMITADA, Advogado: Guilherme Renato Gontijo Houara, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que examine as alegações da União (nos termos da fundamentação), como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; ; **Processo: RRag - 11300-56.2017.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DIOGO RAFAEL MACHADO, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Advogado: Luciano Aparecido Takeda Gomes, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 11305-14.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARCELO SERRANO DE CASTRO, Advogada: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade.; **Processo: AIRR - 11305-32.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): MARIA APARECIDA SENRA REZENDE, , Agravado(s): FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11317-30.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRAINTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogada: Andrea Chelminsky Teixeira Lagazzi Alonso, Agravado(s): JOSE MARCELINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11361-71.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE FURLAN, Advogada: Flávia Alessandra Pavam, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - indenização de 40% do FGTS - responsabilidade pelo pagamento", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11367-68.2018.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 11464-04.2018.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DIEGO CRISTIANO NUNES, Advogado: Adeilson José de Freitas Júnior, Agravado(s): ACE SYSTEMS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11481-44.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA NEVES BUSCH, Advogada: Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11518-73.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): RICARDO FLAUSINO DA SILVA, Advogado: Lourival Paresoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11535-09.2017.5.03.0005**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): DENISE ALVES PEREIRA DE ABREU, Advogado: Pablo Troncoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11548-02.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAROLINA GRAZIELLE DE LIMA ALVES, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "diferenças de horas extras - ônus da prova", negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11555-24.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPERMERCADO CREMA CRACO LTDA, Advogado: Carlos José Martinez, Advogado: Mário Luiz Gardinal, Embargado(a): JOVELY MENDES PEREIRA GODOY, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11557-13.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): JULIO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11566-26.2018.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CHARLINE APARECIDA LOPES, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11577-22.2018.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO PECUARIA CFM LTDA, Advogado: Athemar de Sampaio Ferraz Junior, Advogado: Eduardo Pereira da Cunha, Agravado(s): ANDERSON DAMIAO MATEUS, Advogado: Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11657-48.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): JOELMA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Ana Paula de Castro Silva, Agravado(s): GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Aline Fonseca Guimaraes, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11671-95.2019.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEBRÁS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): REMERSON SERAFIM MIRANDA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11682-86.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CELIA FERREIRA, Advogado: Dário Marino Martins, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11733-10.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DALVO BARBOSA DO AMARAL, Advogado: Tárík David Cambiaghi, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Julio Cesar Ferranti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. SEXTA-PARTE. LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE O BENEFÍCIO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E PREVÊ A RESPECTIVA BASE DE CÁLCULO. NÃO INCLUSÃO DA PARCELA DENOMINADA "GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA" NA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do Município, quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", porque violado o art. 37, caput e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título da promoção por merecimento a partir de 01/07/2015, sua incorporação e reflexos.; **Processo: AIRR - 11794-69.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravado(s): JESSICA MALOVANI, Advogado: Robson Zavadniak, Advogado: Jean Michel Félix Honorato de Melo, Agravado(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, Advogado: Israel Bogo, Advogada: Jamila Debastiani, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11820-81.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Advogado: Fabiano Machado Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Agravado(s): RIO NOVO CONSTRUCOES E SOLUCOES URBANA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11907-33.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): VILMER GOMES DOS PASSOS, Advogado: Robson Santos Sarmento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11916-33.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARCO ANTONIO ALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11918-22.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): WELLINGTON CAMARGO SILVA, Advogado: Alessandro Carrenho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11979-96.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): IRENE VIRGINIA GABRIEL, Advogado: Reinaldo Gutierrez da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Recorrido(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12017-27.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE CARLOS DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 12091-14.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, porque foi violado o art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes concedidos pelas Leis Municipais n.os 3.973/2007 e 4.170/2009.; **Processo: Ag-AIRR - 12091-73.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO FRANCO LEITE, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogada: Vivian Martins Frigo, Advogado: Clovis Vieira Junior, Advogada: Marcella Souza Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12112-37.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): SANDOVAL ROBERTO DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): IMPORT-SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12171-04.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): EDUARDO PRADO BORGES, Advogado: Paulo Eduardo Basaglia Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 12217-43.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): ARIANA FARIA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Valéria Azeredo Isaac Borges, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ednei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12693-15.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILEIA DA SILVA, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 12848-64.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LACTARIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Advogada: Kátia Regina de Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOSE MARCOS PIMENTEL, Advogado: Mateus Augusto de Faria, Advogado: Ricardo Silva Eleutério, Recorrido(s): HERBERT CESAR COSTA MOURA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS -, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 12967-92.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): SILMARA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13043-86.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Gustavo Broetto, Agravado(s): ALEX JUNIOR SANTIAGO, Advogado: Paulo Magno de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 16246-06.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ELIZABETH MENDES, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 17121-68.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIO HENRIQUE GOMES FERREIRA, Advogada: Alicia Santana Duarte, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DO MARANHÃO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 17521-82.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Embargado(a): VERALUCE DE SOUSA LIMAS SILVA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 17764-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

74.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): RAQUEL AMERICO ALVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 18107-09.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THIALLYSON BRENNO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DO MARANHÃO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: Ag-AIRR - 20083-91.2018.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ALICE MANDU CLAUDINO, Advogada: Karina Carvalho Bernardes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20084-76.2018.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): EDITE MOREIRA, Advogada: Karina Carvalho Bernardes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 20105-16.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MAURÍCIO FLORES BRITO, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: RR - 20258-30.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MARQUES FERREIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 20286-15.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): MARIA MARGARETE DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 20335-24.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO RICARDO DA ROSA VIEGAS, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20427-14.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): MICHELE MUNHOZ CABRAL, Advogado: Matheus Santos Kafruni, Advogado: Renê José Keller, Advogada: Celina Rosane Teixeira de Pauli, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS; EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Piratini e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 20428-98.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS ROSSI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): COMBOX TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20432-55.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ESTANISLAU NASCIMENTO DOS REIS, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): ALEXANDRE TEIGA, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): CAPA ENGENHARIA S.A, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Nathalie de Mello Hauque, Recorrido(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Lucas Kern Wilbert, Recorrido(s): MADRINER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Aline Luciano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada MCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 20516-31.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUÍS BRENE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Caroline Gravem Zanettini, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 20549-89.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Maria Juliana Albrecht Pinto, Advogado: Jacques Antunes Soares, Embargado(a): TATIANE IZABEL CERRI, Advogado: Décio Fochesatto, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: RR - 20557-32.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Recorrido(s): CARMEN TAVARES FLORISBAL, Advogado: Leonel Rodrigues Desimon, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogada: Alessandra Pereira Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 20596-57.2019.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): MURILO DE JESUS PEIXOTO, Advogada: Paula Andréia dos Santos Rodriguez, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20624-03.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FABIO BRITTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20638-85.2019.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO MARILENE, Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Agravado(s): VANDERLI LIMA DE ALMEIDA, Advogado: César Augusto Borges da Silva, Agravado(s): TREINAR - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20640-80.2018.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): ALESSANDRO SCHOENARDIE, Advogado: Paulo Alberto Vieira Sturzbecher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20678-60.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): DIOVANI CORREA DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Silva Ott, Advogado: Henrique Stefanello Teixeira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 20694-25.2016.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s): JANE TROVO BELMONTE LTDA., Advogado: Mário Fernando Paschoal, Agravado(s): GEOVANA KIRCHHOF, Advogado: Calisto José Schneider, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20834-49.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): SONIA DENISE FARIAS MACHADO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20855-97.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): MAIRA BITELLO ARNOLD, Advogado: Joao Carlinhos Camargo, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20929-04.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSLIQUIDOS LTDA, Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Azevedo Silva, Agravado(s): KELVIN LUERSEN SILVA, Advogado: Jurandir José Mendel, Advogada: Fernanda Bresolin, Agravado(s): JOAO PAULO BORGES MARQUES RIBEIRO EIRELI, Advogado: Rogério Blazina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 20953-81.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANA DE LOURDES FERREIRA ROCKENBACH, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20967-40.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JESSE KERSTING MAIDANA, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): TECNOCROMO CROMAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Susan Mary Argenti Rocha, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Carlos Josias Menna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "pagamento da pensão em cota única - deságio", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 21055-62.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): KAREN SABRINA ARAUJO DO CANTO, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. SUPRESSÃO DA CONCESSÃO DE NOVOS ANUÊNIOS E REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS PREVISTOS NO SIRD/2002. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO (SIRD/2009)";



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. SUPRESSÃO DA CONCESSÃO DE NOVOS ANUÊNIOS E REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS PREVISTOS NO SIRD/2002. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO (SIRD/2009)", porque foi contrariada Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de anuênios e de horas extras pela redução dos adicionais pleiteadas com base no Regulamento anterior (SIRD/2002) e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão pela reclamante sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 21076-44.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Gelson de Azevedo, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDERSON DA FONTOURA DIAS, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna - jornada mista", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21100-58.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CARLA FABIANE MOREIRA, Advogada: Rosane Alves Teixeira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21103-85.2017.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Jonas Roberto Wentz, Agravado(s): MURANO LOSLEI DA SILVA, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21110-56.2018.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ANA BEATRIZ DA SILVA LEAL, Advogada: Veridiana Strack, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ARR - 21126-88.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE -; TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): VANIA REGINA DA SILVA MARACCI, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 21206-49.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ARNO JUNIO LAURINDO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: William Cristiano Gomes Souza, Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21228-27.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Agravado(s): ANTONIO FONTOURA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Taize Reis Corrêa, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 21309-97.2016.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Advogado: Andreza Martini, Agravado(s): MANOEL ADILIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: João Luiz Sehn, Agravado(s): LSA CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogada: Larissa Seabra de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 21330-03.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Sabrina Chagas Pinto Chies, Recorrido(s): DEYSE KETYNA SANGER SAES, Advogada: Janaina Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE CANOAS, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 21351-50.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): CLAUDIA SIMONE MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 21476-52.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Embargado(a): ALEXSANDRO SANTOS DOS REIS, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21780-20.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): KELLEN PORTO MINCOLA, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Embargado(a): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Fabiana Zysko, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 21821-07.2017.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DANIELA LETICIA CORREA MEDINA, Advogada: Fernanda Fialho Nicareta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21898-40.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): RAIANE DA SILVA PADILHA, Advogada: Sisara Cristina Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21900-76.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Priscylla Arlego Tavares Dias, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogada: Carolina Ávila Cintra, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ FIRMO MOREIRA, Advogado: Genaro Costi Scheer, Advogado: Raul Scheer, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Egas Malta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brandão, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 22174-37.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Roseimar Nunes dos Santos, Recorrido(s): ROSAURA TALITA SAFT, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Recorrido(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 22402-59.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): GENI DA SILVA, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao terceiro reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 24618-13.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANA SARA SAMARA, Advogado: Epifanio Soares, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO ANA CLARA E OUTRO, Advogado: Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do período em que a reclamante trabalhou durante o aviso-prévio que supere os 30 (trinta) dias.; **Processo: Ag-AIRR - 25932-31.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): COSESA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Agravado(s): DAMIANA DE ARRUDA, Advogado: Adriano Araújo Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 26208-49.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Sandro Pissini Espindola, Advogado: Fernando Friolli Pinto, Advogado: Fábio Bendheim Santarosa, Advogado: Fábio Gonçalves Dias, Agravado(s): GILCELIO FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 44040-76.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERSON BRETAS, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação e dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 51700-93.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Vinicius Rodrigues Lanhas, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariane Oliveira Galvão, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): ADEMIR COELHO DA COSTA, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito infringente, para sanar omissão e determinar a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser paga pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora.; **Processo: RR - 71200-50.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRACIELE APARECIDA MARTINS FIGUEIREDO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Marcela de Oliveira Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada do tocante ao tema "desconto referente ao imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução, do crédito do empregado, dos valores recolhidos pelo empregador a título de imposto de renda, nos termos da Súmula 368, II e VI, do TST; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: ED-RR - 81640-88.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILENE GIUDICE FERNANDES E OUTROS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Eliza Natalice Romão Viana Perdigão, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 90400-32.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): ADELSON ANTÔNIO NUNES DA SILVA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 90540-91.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): NEIMAR QUEZIO OSCAR, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRODUTOS LTDA. - CDP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi contrariada a Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; ; **Processo: AIRR - 100015-30.2018.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): AILTON BELO DA SILVA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VXS CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA - ME, Advogado: Carolina Camara de Moraes Loureiro, Advogada: Cristiani Simas de Aguiar, Agravado(s): CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): RUBI SPE 3 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogada: Luíza Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100090-14.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LEANDRO DAUDT, Advogada: Cláudia Fernanda Campos Cury, Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Embargado(a): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 100099-97.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELEN MARIA LEAL, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO COMERCIAL DEZESSEIS DE MARÇO, Advogado: Onesio M Henrichs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 100119-50.2018.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA BARROSO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 100140-33.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SAULO VINICIUS BANDEIRA FRANÇA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Lucas Mori de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 100156-70.2018.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Agravado(s): MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Severino Clementino da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100157-89.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): MARCOS VENANCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Karina Noemia Abbud Alves, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 100166-45.2018.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA ELIZABETH BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Márcia Irineu de Mesquita Borges, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100241-41.2018.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOAO CARLOS BESSA RODRIGUES, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Aline Cristina Brandao, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogado: Fabio de Souza Cazarim, Advogado: Ana Paula Martins, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja incluído o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; e II - não reconhecer a transcendência dos temas "PLANO DE SAÚDE. SUPRESSÃO. DIREITO À MANUTENÇÃO APÓS A APOSENTADORIA. ADMISSÃO DO RECLAMANTE ANTERIOR À PRIVATIZAÇÃO DA CSN. DIREITO ADQUIRIDO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO INDEVIDO DO PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL "IN RE IPSA"" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 100254-75.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): VANESSA MONTEIRO CAMARA MARTINS, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100317-15.2019.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ANGELICA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Charles Ferreira Costa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100329-62.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): NILZIANE FEITOSA PEREIRA SILVA, Advogada: Cynthia Coelho da Cruz Nunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 100337-76.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Raissa Godinho Arrais de Castro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): KELLY ROSANE GABRIEL, Advogada: Marinalva Silva de Jesus, Agravado(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100338-81.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA MEIRELES, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100363-96.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MICHEL DE ALMEIDA PEREIRA MAGALHAES, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Pedro Filgueiras Macedo, Agravado(s): M. DE ALMEIDA PEREIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100391-05.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): LUIZ RICARDO DE AGUIAR MENEZES, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Advogado: Felipe Rodrigues Henriques da Silva, Agravado(s): THREE LION SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Adriana Barbosa Canosa Miguez, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100410-48.2018.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARLON HUMBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100437-65.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ANTONIO BARBIERI, Advogada: Fernanda de Tolla Souza Ramos, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A., Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100445-19.2018.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): WESLEY DA CRUZ VIEIRA, Advogada: Sheila Gomes Leal Vasconcelos, Advogada: Ana Carolina Seixas Cabral, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100446-39.2018.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): ANDREA CRUZ, Advogado: Alexandre Gaspar Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100502-72.2019.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): VICENTE LOURIVAL DE SOUZA, Advogado: Denis Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "PLANO DE SAÚDE. SUPRESSÃO. DIREITO À MANUTENÇÃO APÓS A APOSENTADORIA. ADMISSÃO DO RECLAMANTE ANTERIOR À PRIVATIZAÇÃO DA CSN. DIREITO ADQUIRIDO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e ; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 100523-83.2019.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Alessandra de Almeida Figueiredo, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): JACSON CLAUDIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100559-53.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VANESSA ROGERIO DE CARVALHO, Advogado: Marcelo de Vasconcellos Cavalcanti, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100574-31.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ROBERTO JOSE DA SILVA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): PREMOLOG PRECISÃO EM MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 100574-32.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROGÉRIO EDUARDO DA SILVA, Advogada: Edna de Oliveira Lopes Ferreira, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-AIRR - 100574-45.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): DANIELE DA SILVA QUINTANILHA, Advogada: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100624-97.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS ALVES DE ARAUJO, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Antonio Jorge de Oliveira Luz Cruz, Agravado(s): PLANEJAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100640-07.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MONICA VIEIRA FALCAO, Advogado: Leonnardo Tinoco Domingos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100644-25.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALINE REIS DA SILVA, Advogada: Polyanna Amorim da Silveira Rocha, Advogado: Wilson Marques Junior, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 100665-77.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Agravado(s): BENEDITO FREDERICO, Advogado: Jeovani da Costa Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100675-90.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ALEXANDRA SANTOS ALEIXO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 100708-90.2018.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIDNEY DE SOUZA PEIXOTO, Advogada: Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Fernando Unis da Silva, Advogado: Camila Rosadas de Oliveira, Advogado: Sergio Galvão, Recorrido(s): INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI E OUTROS, Advogado: Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação expendida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação à alegação formulada pelo exequente em seus embargos de declaração, de que as partes que figuram no presente incidente são distintas das que figuraram no referido Conflito de Competência nº 162.042/RJ, a ensejar possível competência da justiça do trabalho para prosseguir no julgamento do incidente de descon sideração da personalidade jurídica quanto ao Instituto Cultural de Ipanema - ICI e Associação para Modernização da Educação - APME. Prejudicado o exame da matéria de fundo.; **Processo: AIRR - 100715-37.2018.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado: Felipe Camara Moreira, Agravado(s): MARCOS JOSE DO CARMO, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): PERSONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100723-58.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MAGALHAES TEIXEIRA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogada: Renata Araújo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100759-91.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCELIA FLAVIA DE ABREU BARRETO MARINHO, Advogada: Ana Alice da Silva Lima, Embargado(a): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 100764-53.2018.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravante (s) e Agravado (s): EDMAR DA SILVA LOPES, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "PLANO DE SAÚDE. SUPRESSÃO. DIREITO À MANUTENÇÃO APÓS A APOSENTADORIA. ADMISSÃO DO RECLAMANTE ANTERIOR À PRIVATIZAÇÃO DA CSN. DIREITO ADQUIRIDO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: AIRR - 100834-78.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): GERSON CABRAL DA SILVA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100899-52.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIO ESPINDOLA SOARES, Advogado: Ricardo Cavalcanti Giffoni, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100975-92.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIANA SILVA SOUZA, Advogado: Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101094-48.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEBORA PEREIRA, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Márcia Gonçalves Riff, Advogado: Rubem Ramos Riff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101096-58.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Advogado: Ronaldo Borges de Abreu, Agravado(s): YEDO ALVES MEIRELES, Advogada: Ritchelle Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101105-21.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO COSTA RIBEIRO, Advogado: Wagner Bastos Camacho, Agravado(s): SERVIMAR SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Gustavo Gorayeb de Castro, Advogada: Ana Paula Monte-Mor Palma, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101168-84.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Rodrigo da Silva Machado Tavares Barreto, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101203-30.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101222-08.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): LUIS CLAUDIO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Terencio Marins dos Santos, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101235-40.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): SEVERINO FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Waldir Magalhães de Rocha, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; ;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 101286-46.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Recorrido(s): IARA BARROS DA SILVA, Advogada: Aline Roriz Silva Rodrigues, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101405-86.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): ALEXSANDRO SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogada: Francisca Letícia Leôncio de Sousa, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101407-35.2017.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Advogado: Fernanda Martins Franco, Advogado: Andre Souza Torrea da Costa, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Advogada: Isadora Bomfim Barros, Advogado: André Luiz Monteiro Rodrigues, Agravado(s): VANESSA SOARES DE MORAES, Advogado: Daniele Soares Scarlercio, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101425-60.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BARCELLOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados.; ; **Processo: AIRR - 101430-62.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Logato Pereira, Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): FABIO ALVES DE MOURA, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101443-90.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): CLAUDIO SILVA DO VALLE, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Advogada: Shanna Peres Corrêa Aragonez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101471-42.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marcelle Santana Machado, Advogada: Bruna Santana Peixoto, Advogada: Hana Livio Generoso Guimarães, Advogado: Luiz Ricardo Carreiros Assumpcao, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, , Agravado(s): IGOR VIANA DA SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 101631-40.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIO FORTES BONAFE, Advogado: Rafael de Mello Duarte, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101710-93.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUTOR TRANSOLIMPICA, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Miguel Curi, Agravado(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Advogado: Barbara Yumi dos Santos Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 101761-78.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DARIO CORREA FILHO, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101870-53.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): OSMAIR DOS PASSOS, Advogado: Romildo José Coelho, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101936-55.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): GIVANEIDE MARIA TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 102026-14.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Agravado(s): ANGELICA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Tatiany Xavier Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência acerca do tema "CONTRATO DE GESTÃO HOSPITALAR. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. NÃO CARACTERIZAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 102084-46.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): MARIA ANGELA HILEL, Advogado: Luiz Gustavo Gonçalves de Alvarenga, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102142-44.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): MONIQUE BARRETO DE CASTRO, Advogado: Diego



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro Bassalo Antunes, Embargado(a): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 102203-93.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): ELIDA MAYANNA VIANA DIAS FARIA, Advogado: Erika Beatriz Viana Dias, Agravado(s): MP GESTÃO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102318-83.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JULIO CEZAR HONORATO COSTA, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Érica de Souza Luz, Advogado: Adailton Valério Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 114000-64.1999.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO EVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): GUERINO DE LUCCA, Advogado: Pedro Raimundo da Silva, Recorrido(s): GUERINO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., , Recorrido(s): AMANDO MARQUES DE LUUCA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS COM VISTAS A OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAL PENSÃO OU APOSENTADORIA EM NOME DA EXECUTADA, NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE", por violação dos arts. 5º, LV, e 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente de expedição de ofício ao INSS e Ministério do Trabalho, a fim de se obterem informações acerca da existência de eventual pensão e/ou aposentadoria em nome do executado, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015.; **Processo: RR - 115700-84.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ADEMIR GOMES, Advogada: Maria Helena Reinoso Rezende, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP, Advogado: Paulo Peçanha, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de fls. 905-907, que julgou improcedentes os pedidos contidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas pelo reclamante, dispensado conforme fl. 907.; **Processo: ED-RR - 116140-11.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GETÚLIO DOS SANTOS GADELHA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Lucas Mori de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 204400-20.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): LUCI ROMERO GRUPIONI ROSSI E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 256500-24.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AQUITAINE SERVIÇOS DE MECANICA E FUNILARIA LTDA, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100005-91.2019.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CRISTIANE DE ALBUQUERQUE ALVES, Advogado: Arthur de Oliveira Ferreira, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100021-77.2019.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, Advogado: Martim Lopes Martinez, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jhonas Fonseca da Silva, Advogado: Everton Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária", negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 100055-53.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Embargado(a): MARIA BENEDITA YOSHIZAWA, Advogado: Irley Aparecida Correia Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: Ag-RR - 100067-86.2019.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALFEU CIRILO PASCOAL RIDOLFI, Advogado: Victor Rodrigues Settanni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Jorge Hissahi Hori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados.; **Processo: AIRR - 1000081-87.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Agravado(s): ANA MARIA MOREIRA, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1000120-78.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): KEBIR EMPREENDIMENTOS LIMITADA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 1000158-40.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): VERA HELENA SILVA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: AIRR - 1000163-18.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Guerra do Rosario, Agravado(s): MARIA DE FATIMA VIEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Tânia Chaddad de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000164-24.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DENIS GALDINO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DEVEDORA. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DEVEDORA. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise da execução da demanda, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1000208-77.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000249-05.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SAMIR PEDRO, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000332-38.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): MARCOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTONIO DE ASSIS NOVAKS, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000333-51.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CESAR AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1000454-94.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARNALDO BRAULIO RISSOLI, Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): SWEET PRODUCTS DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Cláudia Simone Ferraz, Agravado(s): M. AGUIRRE DISTRIBUIDORA - ME, Advogada: Luciana Donizete de Oliveira, Agravado(s): LESTE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Daniela Mondino Cantori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 1000492-80.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PATRICIA DE SA ABREU SANTOS, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000557-28.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO SOUZA CURI LTDA - ME, Advogada: Michelle Viviane da Silva Modéstio, Recorrido(s): ELIZABET RITA OLIVEIRA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada (BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA.), bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à primeira reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 1000578-57.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Advogado: Kleber Alvarenga Campos Almeida, Agravado(s): ETEVALDO CARNEIRO RIOS, Advogado: Claudia de Oliveira Guijarro, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 1000585-10.2016.5.02.0320 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: André Han, Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Advogado: Andrea Ribeiro Magalhaes, Agravado(s): PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Elisa Jaques, Agravado(s): ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Leandro Campos Matias, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: ED-RR - 1000649-88.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RONALDO EVANGELISTA CRISPIM, Advogado: Herik Alves de Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Amanda Camargo Santos, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000657-80.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Agravado(s): CRISTIANO EUGENIO PINTO, Advogada: Aline Simões Macedo de Macedo, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000674-60.2019.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EVABORAS ALVES CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Daniel Porfírio da Silva, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000728-93.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): NATHALIA MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas Martins do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000737-74.2017.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUCIMARA BATISTA RAMALHO, Advogado: Carlos Eduardo Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "acordo de compensação - horas extras habituais" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000769-96.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTE B.B.J. EIRELI - ME, Advogado: Janaína Silva dos Santos, Advogada: Debora Rodrigues Teixeira Menezes, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: João Claudio Cortez Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1000771-30.2019.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques Malavasi, Agravado(s): ITALO FORTALEZA MENEZES CANUTO, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000796-78.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON PIRES DE MATOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 1000810-26.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): ROGERIO AUGUSTO VERAS DA SILVA, Advogada: Luma Lopes Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1000827-89.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA HELENA DA CONCEICAO, Advogado: Rogério Quevedo, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA., Advogada: Silvia Malta Mandarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000942-81.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. ALBERTO SANTOS DUMONT, Advogada: Aline Silva de Carvalho, Agravado(s): AVANA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000968-86.2019.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSINA PAZZINI DA SILVA CORREA, Advogada: Neide Maria Monteiro, Advogado: Cláudio Lanson Colombi, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, , Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.; ; **Processo: AIRR - 1001012-35.2019.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALGAR MULTIMIDIA S/A, Advogado: Danielle Rodrigues Miranda, Agravado(s): JULIANA PASSO DE MACEDO, Advogado: Luciano Braga Nonato, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001023-43.2019.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): THAIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001091-17.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): LUCIMAR CRISTINA DA SILVA, Advogado: Edward Casagrande da Silva, Advogado: Pedro da Veiga Miranda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS DA CIDADE NÁUTICA – CRECHE KAYK NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula Silva Borgomoni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 1001233-27.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): JONY TARS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Bozoglian Correa, Advogado: Júlio César Feltrim Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: Ag-RR - 1001281-46.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JAQUELINE MAXIMO LOPES DA SILVA, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001321-54.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): LUCIANE ROBERTO FERRAZ, Advogado: Helianicy da Conceição Vieira Santos, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1001339-67.2019.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): NARCELIO PINTO BANDEIRA, Advogado: Walter Lívio Maurano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1001355-28.2019.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ACAO COMUNITARIA SENHOR SANTO CRISTO, Advogado: Valdison da Anunciação Pereira, Agravado(s): MARISA DE OLIVEIRA, Advogado: Igor Mendonça de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001359-69.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): ADRIANA GUARIROBA DA SILVA, Advogado: José Francisco dos Santos Romão Júnior, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001378-11.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): JANAINA LUCIA DOS PASSOS BORGES, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DA CRIANCA DO HUMAITA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001475-70.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLY CRISTINE DE OLIVEIRA MANZO, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 1001485-42.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Advogado: Denis Toledo Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001625-30.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA., , Agravado(s): LUCIANA PUSTIGLIONE, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 1001644-34.2019.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Advogada: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DENIZE DAMIAN CALDAS FERREIRA, Advogada: Rosângela Ramos de Oliveira Costa, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001766-58.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Leandra Ferreira de Camargo, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO ADRIANO, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade.; **Processo: Ag-AIRR - 1001928-34.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAQUELINE DONADIO ALBUQUERQUE, Advogado: Ademar Lima dos Santos, Advogado: Diego Toledo Lima dos Santos, Agravado(s): F.C. CLINICA ODONTOLOGICA GUARULHOS LTDA - ME, Advogado: Arnaldo Augusto Malvezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 1002017-42.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1002133-08.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): ANDRESA DOS SANTOS COSTA PAULINO, Advogado: Eliton Façanha de Sousa, Advogada: Marta Caetano Bezerra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1002179-24.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA IZABEL GONCALVES DE MATOS, Advogada: Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1002179-07.2019.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): PERCILIANA ANTONIA MARQUES, Advogado: Renan Fernandes de Oliveira, Advogado: Siloni Cassia Spinelli, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazion Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 66000-77.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Mauro Scheer Luis, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): DEGILDO ANDRE DORNELAS COUTINHO, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; ; **Processo: AIRR - 1318-71.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 1551-59.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABRAÃO CARDOSO DE ARRUDA NETO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ CARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 692-28.2019.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): ALBERTO CAITANO DOS SANTOS, Advogado: Yuri Azevedo Herculano, Advogado: João Gualamba Pinheiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 1828-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO PLANETA LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Advogado: Eduardo Falcete, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Costa Barreto Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Daniela Landim Paes Leme, Procuradora: Milena Cristina Costa Kosaka, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 770-52.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Recorrido(s): MOISÉS DA SILVA BARROS, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 608-28.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): LUCAS RODRIGUES DE ÁVILA, Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira, Recorrido(s): P C DA S QUADRADO DIGITAL - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RRAg - 20761-77.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UBIRAJARA VICENTE VIEGAS, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 181300-74.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÓ BARATO COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO LTDA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): VALTER ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DO HAMBURGUER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 552-15.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DANIEL OSCAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Márcia Elen Cambraia Itaborahy Lott, Recorrido(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carolina Vieira Pena, Recorrido(s): VIA TELECOM S.A., Advogado: Ana Paula Soares Frias, Recorrido(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., , Recorrido(s): FRATES PARTICIPAÇÕES LTDA., , Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROBANK PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 10532-98.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Pereira Gabriel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1507-87.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Evanna Soares, Agravado(s): CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: ARR - 32400-50.1998.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA REGINA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 101024-35.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogado: Sílvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERCINO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: ARR - 736-94.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH RIBEIRO ELOY, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: ED-ED-RR - 1261-48.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Embargante: AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): GILVAN SILVA BARROS, Advogado: Sérgio Aparecido Bagiani, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RRAg - 1883-07.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARINALVA REIS, Advogado: Cintia Selina Guarda Caminski, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piaseski, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 13-80.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): WILERSON SCHIAVINATO, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1947-95.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL LUIZ OLIVEIRA SALES DE CAMPOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Ane Francine Santos Alves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 594-70.2018.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCINEIA STURMER DA SILVA, Advogado: Adalberto Hackbarth, Advogado: Pierre Hackbarth, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: ED-RR - 14200-19.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 345-04.2017.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): FERNANDA FILGUEIRAS ALVES, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 1378-90.2019.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Recorrido(s): FRUTUOSO AMANCIO DE FREITAS, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: ED-RR - 117100-35.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Cíntia Macedo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ALBERTO RIGUET PETTI (REPRESENTADO POR MAGDA RIOS DE CASTRO PETTI), Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 1137-68.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAO ANTONIO LOPATA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Paulo Fernando Souza, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 10230-45.2019.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): CLINEU AMADOR BALASSO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 953-91.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE LUIS PEDREIRA, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-ED-RR - 180-48.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ANA LÚCIA CAMPOS BRUNO, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Francinetti da Rocha Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 10247-27.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANNE JOYCE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 1332-79.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): DAYANA VIEIRA XAVIER FRANCA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 21563-74.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GREGG WOLKER KERN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 308-42.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MANUELLA MARIA RUFINA DE OLIVEIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 11649-60.2019.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSANA BORGES PIRES, Advogado: Alecssandro Regal Dutra, Recorrido(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. - FACULDADE CAMBURY, Advogada: Barbara de Barros Felipe, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10031-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

72.2017.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON MENDES DE SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Breno Neno Cavalcante, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Nádia de França Teixeira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 185800-90.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): GEANE ELÍDIO DE ANDRADE AZEVEDO, Advogado: Alfredo Pinto de Oliveira Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-RR - 104-41.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 94-97.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILVANA ALVARENGA MOREIRA CORREA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 10287-80.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELLEN CARVALHO DE LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Advogada: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 11752-20.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BACACHERI COMERCIO DE ALIMENTOS, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Maria Gabriella Fogli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10833-67.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEBORA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: ED-RR - 423-22.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RODOLFO BONTEMPO CARDOSO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RRAg - 480-62.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOELMA DE JESUS CHRISTO, Advogado: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): A. M. TEXTIL LTDA - EPP, Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 151-20.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEBORA REGINA LOPES DE ARAUJO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 10775-20.2018.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HUGO SIQUEIRA DE PAULA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, , Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 82-24.1993.5.14.0111 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WASHINGTON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Fúlvio Trindade de Almeida, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procuradora: Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 423-66.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 11707-29.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIMAR BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001471-11.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRAZIELE MARQUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo André da Silva, Advogada: Lilian Maria Pereira Massari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 11532-33.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCIELLE OLIVEIRA MOTA TAVARES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogada: Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: ARR - 1532-34.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIELE ALIPIO, Advogado: Samuel Bottin Both, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Osmar Mendes Paixão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cortes, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001191-76.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLOVIS DONIZETI DA SILVA, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: ARR - 10996-78.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DIAS DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogada: Denise Santos Souza, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: RR - 1000209-87.2019.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): JOSÉ MELCHIADES DE MELO, Advogado: Jose Alves de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 52-30.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Angela Cristina Santos Pincelli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001793-45.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: ED-ARR - 20467-22.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): JULIANA PINTO RIBEIRO, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: Retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20143-94.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Raquel Candida Braga, Agravado(s): SILVIO FALCAO MARQUES, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 11132-54.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Agravado(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Antônio Américo Martins Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 21 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 21131-51.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TIAGO SCHIO CASAGRANDE, Advogado: Fábio Celada Romasanta, Advogado: Lucas Thimmig Diel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. ; Brasília, 21 de abril de 2021. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos
Secretário Substituto da 6ª Turma